

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.002173/2023-17

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024, que tem por objeto a contratação, via registro de preços, de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens e serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de limpeza, para o Cofen, nas dependências do Museu Nacional de Enfermagem, da futura sede e do Escritório Administrativo.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

**RESPOSTA:** Não há exigência de preposto fixo no local de prestação dos serviços. A Contratada deverá manter preposto disponível com meios de comunicação rápida (Nº de telefone Celular e/ou Correio eletrônico) durante o período de vigência Contratual, para atender qualquer ocorrência na execução dos serviços.

**QUESTIONAMENTO Nº 2**

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**RESPOSTA:** Não. Conforme subitem 6.2.1 do Termo de Referência, a contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**QUESTIONAMENTO Nº 3**

Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

**RESPOSTA:** Devem ser observados os itens 5.5.7.2 a 5.5.7.12 do Termo de Referência e demais. Eventual inclusão ou exclusão de benefícios obrigatórios poderão ser objeto de diligência.

**QUESTIONAMENTO Nº 4**

Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

**RESPOSTA:** Não.

**QUESTIONAMENTO Nº 5**

Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

**RESPOSTA:** Não existe.

**QUESTIONAMENTO Nº 6**

Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

**RESPOSTA:** Deve ser considerado 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme itens 5.5.7.6 e 5.5.7.7 do Termo de Referência.

#### QUESTIONAMENTO Nº 7

Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

**RESPOSTA:** Apenas após a assinatura do contrato, deverá manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

#### QUESTIONAMENTO Nº 8

Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?

**RESPOSTA:** Deverão constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor da tarifa de transporte em vigor para cidade e na região, conforme endereços dos postos de cada grupo, a saber, Salvador/BA, Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, respectivamente. Atualmente o respectivo valor da tarifa do transporte coletivo (ônibus) em cada uma das cidades citadas acima é de R\$ 5,20, R\$ 5,50 e de R\$ 4,30.

#### QUESTIONAMENTO Nº 9

O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

**RESPOSTA:** Conforme subitem 5.1.4 do Termo de Referência, o controle de frequência dos prestadores de serviços deverá ser feita na forma da legislação pertinente.

#### QUESTIONAMENTO Nº 10

Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

**RESPOSTA:** Conforme subitem 5.1.4 do Termo de Referência, o controle de frequência dos prestadores de serviços deverá ser feita na forma da legislação pertinente.

#### QUESTIONAMENTO Nº 11

Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

**RESPOSTA:** O intervalo intrajornada deverá ser gozado, sempre que possível, em regime de revezamento.

#### QUESTIONAMENTO Nº 12

Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

**RESPOSTA:** Não. O licitante será desclassificado do certame se após a fase de lance o valor da proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido no Edital, conforme subitens 6.20 e 7.7 do Edital.

#### QUESTIONAMENTO Nº 13

Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

**RESPOSTA:** Conforme subitens 8.2.5.3. e 8.2.5.4. do Termo de Referência deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. A comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

#### QUESTIONAMENTO Nº 14

Poderá ser utilizada produtividade diferente da utilizada no edital ?

**RESPOSTA:** Não. Conforme subitens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 do Termo de Referência A demanda do órgão tem como base a experiência anterior na contratação desses serviços, conforme Termo de Referência, além de levar em consideração as características das edificações. As produtividades de

referência têm como base o Anexo VI-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG. Para todas as áreas de todos os grupos foi considerada faixa de produtividade mínima estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017.

**EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI**

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 22/05/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0294083** e o código CRC **80073E12**.